



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 058/2021
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 041/2021
Prazo de vigência de 13/07/2021 á 13/07/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA , ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, São Félix do Araguaia - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do CPF n. ° 049.351.084-28 e da Carteira de Identidade n.º 53.204.353-4 SSP/SP, e de outro lado a empresa Maria Ducilene de Oliveira Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.854.360/0001-56, IE: 13.606.657-7, estabelecida na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/n, Vila Santo Antonio, São Félix do Araguaia - MT, Cep: 78670-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Ducilene de Oliveira Silva, ocupando o cargo de proprietário (a), brasileiro (a), portador do (a) CPF nº 482.285.084-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 023/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário
34	003.001.038	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG 4.600	40,85

Valor Total Geral:
187.910,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **23/06/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº. 023/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;



3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 – Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado;

3.8.1 – Todas as despesas para a entrega ficará por conta a empresa vencedora do certame, devendo ser entregue na sede do município de São Félix do Araguaia -MT, no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, ficando por conta da empresa inclusive a responsabilidade da empresa pelo frete e descarregamento.

3.9 – Os produtos/materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.10 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.12 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.13 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de materiais, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos/materiais empregados.

3.15 -Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.16 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 187.910,00** (cento e oitenta e sete mil e novecentos e dez reais) cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2021 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 01: Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade 2004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 026;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 01: Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade 2097 – Manutenção e Encargos c/o Dpto. De Assuntos indígenas;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 038;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2010 – Manutenção e Encargos c/Dpto. De Adm. Distrital;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 049;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2013 – Manutenção Das Ações da procuradoria Municipal;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 055;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2012 – Manutenção Das Ações do Controle Interno;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 059;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 03: Departamento de Comunicação e Assessoria;
Projeto Atividade 2006 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Comunicação;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 065;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 05: Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE;
Projeto Atividade 2024 – Manutenção de Encargos C/ Dpto de Agua e Esgoto;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 087;

Órgão 03: Secretaria Municipal de Admin. Planej. De Fazenda;
Unidade 01: Coordenadoria de Adm. E Planejamento;
Projeto Atividade 2026 – Manutenção de Encargos C/o Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 094;

Órgão 03: Secretaria Municipal de Admin. Planej. De Fazenda;
Unidade 01: Coordenadoria de Adm. E Planejamento;
Projeto Atividade 2028 – Manutenção de Encargos da Coord. Adm. E Planejamento;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 108;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 2075 – Manutenção de Encargos da Secretaria de Obras;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 130;
Despesa: 131;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 1117 – Apoio a Segurança Pública;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 139;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 2076 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 151;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 01: Gabinete do Secretário;
Projeto Atividade 2047 – Manutenção de Encargos c/ Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 184;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2054 – Manutenção de Encargos c/o Fundo Municipal de Saúde;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 223;
Despesa: 224;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2086 – Manutenção de Encargos c/Saúde da Família - PSF;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 241;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



Unidade 01: Gabinete da Secretaria;
Projeto Atividade 2060 – Manutenção de Encargos c/Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 341;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2081 – Manutenção de Encargos do Fundo Munic. De Assistência Social;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 352 e 353;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2065 – Manutenção de Encargos do CREAS e CRAS;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 392 e 393;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Encargos c/ Programas Assistenciais;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 411 e 412;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2069 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 435;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 03: Coordenaria de Ensino Fundamental - FUNDEB;
Projeto Atividade 2046 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 460;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 03: Coordenaria de Ensino Fundamental - FUNDEB;
Projeto Atividade 2048 – Manutenção e Encargos C/a Educação Infantil - FUNDEB 40%;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 476;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2034 – Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 487 e 488;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2035 – Merenda Escolar – PNAEC – PNAEP – Creche/Pre Escola;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;
Despesa: 489 e 490;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2037 – Manutenção e Encargos c/o Departamento de Educação;



Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 515, 516 e 517;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

Unidade 03: Departamento de Turismo;

Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos c/a Secretaria de Turismo;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 607;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

Unidade 03: Departamento de Turismo;

Projeto Atividade 2073 – Apoio as Festividades;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 616;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

Unidade 03: Departamento de Turismo;

Projeto Atividade 2074 – Promoção de Eventos Turísticos;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 621 e 622;

Órgão 10: Secretaria Municipal de Agricultura;

Unidade 01: Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade 2014 – Manutenção e Encargos da Sec. De Agricultura;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 667;

Órgão 11: Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade 01: Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade 2031 – Manutenção e Encargos c/ Sec. De Finanças;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 701;

Órgão 11: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Unidade 01: Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Projeto Atividade 2096 – Manutenção e Encargos c/ Sec. De Meio Ambiente;

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Despesa: 728 e 729;

6 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.



- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10- A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos produtos/materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DERESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições a quaisquer dos produtos/materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra Evania Mendes de Sousa, (cargo efetivo) Assessora Comum, Portaria nº de, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 -O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021, para atender a todas secretarias do município.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia , Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Félix do Araguaia– MT, 13 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CONTRATANTE

MARIA DUCILENE DE OLIVEIRA SILVA - MEI
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



EVANIA MENDES DE SOUSA
MATRÍCULA Nº 4308-2
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
CPF

02: _____
Nome>
CPF